



CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

DECRETO N.º 290/99,

DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Dispõe sobre a regulamentação e distribuição dos Postos de Moto-Táxi no município de Floriano-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 106, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o controle da instalação de Postos de Motos-Táxi, bem como, a distribuição proporcional do total de motos habilitadas pelo número de Postos estipulados;

CONSIDERANDO, as disposições normativas estabelecidas pela Lei Municipal n.º 207/99, datada de 13 de Maio de 1.999, com alterações da Lei n.º 238/99, de 30 de novembro de 1.999, que institui o Sistema de Transporte Alternativo Municipal - SISTRAM, da cidade de Floriano-PI:

D E C R E T A

Art. 1.º - Em conformidade com as recomendações técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos previstas no § 2.º, Art. 20 da Lei Municipal supra citada, fica estabelecido o número de 8 (oito) Postos de Moto-Táxi, que serão obrigatoriamente distribuídos pelos 2 (dois) setores geográficos do Município, mantendo-se a tradicional divisão do município em duas circunscrição, em conformidade com os critérios a seguir estabelecidos:

§ 1.º - 4 (quatro) Postos de Motos-Táxi na 1.ª circunscrição, correspondendo ao setor Leste da cidade, tendo como área delimitante a Rua Fernando Marques, com a seguinte distribuição:

I - 02 (dois) Posto de Moto-Táxi no setor Norte da circunscrição,



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

III - 01(um) Posto de Moto-Táxi no setor Sul da circunscrição, compreendendo a região a partir da Av. Bucar Neto em direção ao bairro Catumbí e demais áreas adjacentes.

§ 2.º - 4 (quatro) Postos de Moto-Táxi na 2.ª circunscrição, correspondendo ao setor Oeste da cidade, tendo como área delimitante a Rua Fernando Marques, com a seguinte distribuição:

I - 01(um) Posto de Moto-Táxi no setor Norte da circunscrição, compreendendo a região a partir da Av. Eurípedes de Aguiar em direção a beira do rio Parnaíba e demais áreas adjacentes;

II - 01(um) de Moto-Táxi no setor Oeste da circunscrição, compreendendo a região da Curva dos Americanos em direção ao Bairro Taboca e demais áreas adjacentes;

III - 02 (dois) Posto de Moto-Táxi no setor Sul da circunscrição, compreendendo a região a partir da Av. Eurípedes de Aguiar em direção ao Anel Viário e demais áreas adjacentes.

Art. 2.º - Serão credenciados para funcionamento através de competente alvará, pessoas físicas ou jurídicas, os Postos de Motos-Táxi que primeiramente se estabeleceram no seu respectivo setor, restando setor em descoberto, a ocupação da vaga respeitará a sequência cronológica em relação a ordem de instalação geral do Posto de Moto-Táxi no Município.

§ 1.º - Os Postos de Motos-Táxi terão o prazo de 15 (quinze) dias para se adequarem as normas estipuladas no “caput” deste artigo, contados a partir da publicação deste ato:

§ 2.º - Fica proibida a invasão da área de atuação de um Posto por outro que esteja credenciado em distinto setor da cidade.

Art. 3.º - Respeitado o limite estabelecido no § 1.º do mencionado Art. 20, da Lei Municipal que institui o Sistema de Transporte Alternativo Municipal - SISTRAM, fica estabelecido o número inicial de 160 (cento e setenta) Motos-Táxi, e cumprindo-se o princípio da proporcionalidade cada Posto de Motos-Táxi, legalmente habilitados, funcionará com o máximo de 20 (vinte) Motos-Táxi.

Art. 4.º - Os demais Postos de Moto-Táxi não cadastrado pelo Poder Público, serão considerados irregulares, não podendo desempenhar nenhuma prestação de serviços aos usuários, sob pena, de infração das competentes normas regulamentares e, conseqüente, sanções administrativas e judiciais.

Art. 5.º - Sem prejuízo das demais exigências legais, o Moto-Taxista deverá apresentar no ato de credenciamento para obtenção do necessário al-



CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

13 da supra citada Lei Municipal do Sistema de Transporte Alternativo Municipal, a taxa recolhida pelos Moto-Taxistas junto aos Postos credenciados será estipulada mediante os mesmos critérios do referido artigo e prévia reunião entre os responsáveis pelos Postos e a Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 7.º - Os provisórios Alvarás dos Postos, bem como, dos Moto-Taxistas, terão validade de 6 (seis) meses, contado da data da respectiva emissão.

Art. 8.º - Em decorrência da limitação de competência jurisdiccional, os serviços dos Moto-Taxistas ficam restrito a circunscrição dos limites territoriais do Município.

Parágrafo Único - Fica estritamente proibido a execução dos serviços de Motos-Táxi dentro dos limites geográficos de Floriano-PI, por prestadores de serviços credenciados em outros municípios.

Art. 9.º - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

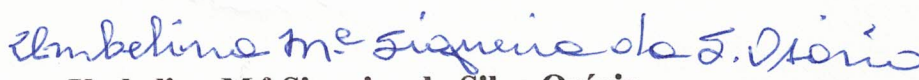
Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, em 08 de Dezembro de 1.999.


José Leão Azevedo de Carvalho
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Deusdete Pereira
 Chefe de Gabinete

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos oito dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
 Agente Administrativo